

**ACÓRDÃO**

Proc. nº TST-ED-RR-2677/84

(Ac. la. T-2741/85)

FF/malc

Os embargos declaratórios admitem-se, em certos casos, tenha efeito modificativo, conforme reiterados pronunciamentos do E. STF.

Embargos declaratórios que são acolhidos para, afastando a irregularidade de representação do reclamado, dar provimento ao recurso de revista acolhendo a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Declaratórios em Recurso de Revista em que é Embargante FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Embargos Declaratórios são opostos pela Fepasa pretendendo que a E. Turma julgue o mérito de seu recurso de revista, afastando a irregularidade de representação face à procuração constante dos autos à fl. 228.

É o relatório.

V O T O

O recurso de revista da empresa não foi conhecido pela E. Turma sob o fundamento de que estava irregular a representação da reclamada pelo advogado Sérgio Moura Campos.

A procuração de fl. 228 dos autos deu ao referido advogado poderes para representar a reclamada.

Assim, inexistente, na realidade, a irregularidade apontada e conforme reiterados pronunciamentos do E. STF, os embargos declaratórios podem ter, em certos casos, efeito modificativo (Precedentes: RE-80.040, RE-88.958, RE-95.472). Na hipótese dos autos, a decisão ora embargada contém uma omissão, em que o seu suprimento depende diretamente da modificação do dispositivo.

Também nesta E. Turma já temos precedentes neste sentido (ED-RR-6649/83 e ED-AI-4664/84 - Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello).

Afastada que restou a irregularidade declarada pelo acórdão embargado, passo a julgar o recurso de re-

Ac.1a.T-2741/85

Proc. nº TST-ED-RR-2677/84

curso de revista.

Conheço do recurso pela divergência de fls...  
250/270.

**MÉRITO**

Tem esta Corte, apoiada em decisões do Eg.STF, entendimento final no sentido de não ser a Justiça do Trabalho competente para dirimir litígio em que o direito postulado tem raízes em norma estatutária, como na hipótese dos autos.

Acolho os presentes embargos declaratórios para, afastando a irregularidade de representação do reclamado, dar provimento ao recurso de revista, acolhendo a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

**I S T O P O S T O**

**A C O R D A M** os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para afastar a irregularidade de representação processual, e, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

Brasília, 25 de junho de 1985.

\_\_\_\_\_  
Presidente

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

\_\_\_\_\_  
Relator

FERNANDO FRANCO

Ciente: \_\_\_\_\_

Procurador

VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO